



13 de maio de 2014

À CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A/c Comissão de Licitação

Solicitação de Esclarecimento  
Referente ao pregão 06/2014  
Processo 69504

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA-ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sua sede sita na rua Prof. Escolástica de Toledo Pontes, 88, Parque do Colégio, Jundiaí, SP., inscrita no CNPJ sob nº 04.839.879/0001-10, neste ato representada por seu sócio proprietário SR. Roberto Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, SP., e que ao final o subscreve, utilizando-se da oportunidade que nos é concedida para fins de contribuir na elaboração do Termo de Referência que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, vem respeitosamente perante esta distinta Comissão aduzir e requerer o quanto segue:

Ao promovermos uma análise mais acurada do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, nos deparamos com a seguinte especificação técnica exigida para o equipamento, que se seguem:

**Multifuncional Monocromático Digital - A3** Resolução mínima de impressão real de 1200 x 600 pontos por polegada;

A discussão ora encetada, cinge-se a resolução determinada para os equipamentos descritos e caracterizados no Tipo 2 (1200 X 600)

Data vênua, entendemos que a resolução ali prevista além de coibir a participação de uma gama de equipamentos, ao nosso ver, mostra-se igualmente descabida, haja vista que a resolução de 600X600 pontos por polegada em nada difere da resolução 1200 x 1200 pontos por polegada, quando analisadas a olho nu.

Assim sendo, uma impressão realizada no equipamento cuja resolução é 600 X 600 pontos por polegada, não apresenta sequer perda na qualidade, conforme passaremos a demonstrar.

Inicialmente cabe ressaltar que a sigla DPI significa “dots per inch” em inglês, ou seja, “pontos por polegada” em português, na verdade é ela quem esclarece quantos pontos sua imagem terá por polegada quadrada no papel impresso.

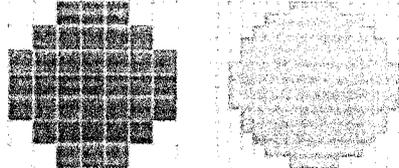
Via de regra, quanto maior o DPI, maior a “resolução” de impressão, contudo, isto não significa que um equipamento de 600 dpi terá menos “qualidade” de impressão que um equipamento de 1200dpi e isto é fato.

De outra banda, para fins de atender a demanda dos Órgãos do Governo do Estado, verifica-se perfeitamente possível utilizarmos equipamentos com taxa de resolução de 600 X 600 DPI.

No mesmo sentido, calha asseverar que um equipamento multifuncional (copiadora/impressora/fax/scanner) a ser utilizado em um departamento, não terão suas cópias realizadas em 1200dpi, e sim, no máximo 600dpi, ainda que usado o recurso de “copia de fotografia”, que no modo padrão/básico é de 300dpi.

Para termos uma noção mais abrangente daquilo que é considerado “baixa resolução”, tomemos por base o modulo de fax que vem embarcado nos equipamentos multifuncionais, para os quais, diga-se, sem exceção a impressão é de 144dpi, e nem por isso deixam de ser legíveis, ao passo que, a impressão de um jornal é feito em média com 72dpi e igualmente proporciona condições plenas de leitura.

Na prática, se conseguíssemos dispor de uma visão mais aguçada, a diferença de resolução de 600 X 600dpi para 1200 X 1200dpi, seria equivalente a figura que passaremos a exibir.

Original	Zoom 100%	Zoom 400%
		 <p data-bbox="917 1344 997 1377"><b>600dpi</b></p> <p data-bbox="1141 1344 1236 1377"><b>1200dpi</b></p>

De outra banda, necessário esclarecer, que os equipamentos monocromáticos, mesmo dispendo de resolução de 1200 X 1200dpi, saem de fábrica com resolução padrão de 600 X 600dpi.

Tal condição é justificada pelo fato de que a resolução de 1200 X 1200 faz com que o arquivo fique grande e pesado para a impressão, ocasionando assim a lentidão do processo e via de consequência a insatisfação por parte do usuário que espera do mesmo alto desempenho e agilidade do equipamento



Aos olhos do leigo, verifica-se com frequência uma certa confusão entre “resolução” vs. “qualidade”. Enquanto a Resolução é a capacidade do equipamento de produzir pontos de toner em uma (01) polegada quadrada, a Qualidade por sua vez, é a capacidade que o equipamento tem de fazer a cobertura de toner em determinado ponto ou conjunto de pontos mantendo esta cobertura de toner por toda a vida do cartucho.

Equivale aqui dizer, impressão de qualidade é aquela, que se apresenta além de preta, não apresente manchas, borrões ou até mesmo esmaecidas.

Isto posto, vem respeitosamente requerer à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, que sejam promovidas as seguintes alterações:

- a) Seja alterada as resoluções do equipamento MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DIGITAL com resolução de impressão de 1200 X 600 para 600 x 600 pontos por polegada, haja vista, que respectiva redução não trará prejuízo ou perda na qualidade das impressões, o que já restou demonstrado no decorrer da presente;

**ATENCIOSAMENTE**  
**Carlos Eduardo Franchi**  
Gerente de Contas  
Digital Jundiaí - SP - Brasil  
Tel.: +55 11 9160-0160  
Tel.: +55 11 4817 - 3444 /4817 3100  
Skype: carlos.digitaljundiai  
Email: [carlos.franchi@digitaljundiai.com.br](mailto:carlos.franchi@digitaljundiai.com.br)



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e seu compromisso com o meio ambiente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. Pregoeiro nº 07/2014

Em 13 de maio de 2014.

À

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME

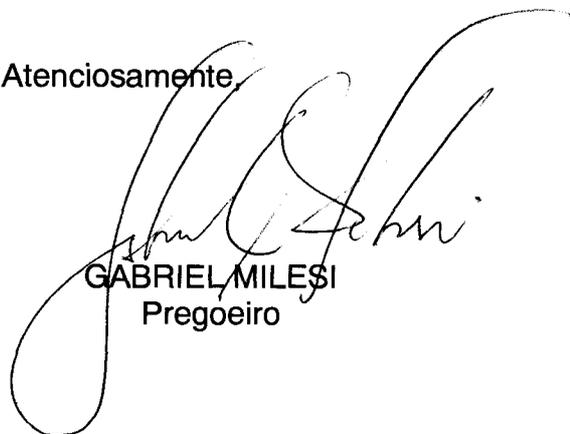
A/C – Sr. Carlos Eduardo Franchi - Gerente de Contas

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por V.Sas. sobre a questão técnica de resolução de impressão contida no equipamento multifuncional monocromático digital, descrito no Anexo I - fls. 03, relativo ao objeto do Pregão nº 06/14, temos a informar que, após análise do setor competente, verificamos que a resolução de impressão de 1200 x 600 dpi é a mais apropriada aos trabalhos, sendo mantido este requisito, e, também, com base em pesquisa de mercado, foram encontrados vários modelos de equipamentos que atendem a esta exigência, havendo ampla possibilidade de elaboração de propostas pelas empresas do ramo.

Para maior clareza, segue em anexo a cópia do parecer técnico sobre a referida questão.

Esclarecemos, ainda, que a presente informação será estendida aos demais interessados através do site [www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br), nos termos do item 9.5 do edital.

Atenciosamente,



GABRIEL MILESI  
Pregoeiro



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ao  
Pregoeiro

Em resposta ao despacho de fls.113 do processo nº 69.504, esta Assessoria esclarece que solicitamos, no Edital, para a impressora Multifuncional Monocromático Digital A3, resolução mínima de impressão de 1200 x 600 dpi, visando um equipamento mais atualizado e com melhor resolução para o trabalho dos diversos setores desta Edilidade.

A empresa “Digital Jundiaí Sistemas de Impressão”, em seu questionamento aponta que uma impressora com resolução de 600 x 600 dpi (pontos por polegada), realiza uma impressão com pouca diferença visual comparada a uma impressora que possui 1200 x 600 dpi de resolução, mas sabemos que quanto maior o número de pontos por polegada (dpi), mais detalhada e bem definida é a imagem.

Durante a elaboração da especificação técnica do edital, pesquisamos no mercado alguns modelos de impressoras, a fim de que o edital de licitação agregasse especificações abrangentes e encontramos vários modelos que possuem esta resolução de impressão 1200 x 600 dpi solicitada em edital, a qual definimos ser a mais apropriada para os nossos trabalhos.

Sem mais para o momento, encontramos-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Jundiaí, 13 de maio de 2014.

Ana Paula Crepaldi Bueno  
Assessora de Informática

Evaldo Hilário Corrêa  
Assessor de Informática